

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2721086320200521165754

Processo 0800547-63.2020.8.23.0010 - (133 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito

Nível de Sigilo: Público
Pendências

Intimações aguardando cumprimento: Ver Intimação Evento de 22/04/2020 - Prazo: 05/05/2020 à 25/05/2020 (15 dias): EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE Cumprir Prazo PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais Realçar Movimentos : <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					

48 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 48

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por								
JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES											
48	21/05/2020 16:57:54	Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (12/05/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">48.1 Arquivo: Petição</td> <td style="width: 25%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td> <td style="width: 25%; text-align: center;">‡</td> <td style="width: 25%;">2686164CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right; padding-right: 10px;">Público</td> </tr> </table>				48.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡	2686164CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf	Público			
48.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡	2686164CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf								
Público											
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA											
47	14/05/2020 14:24:33	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (12/05/2020) e ao evento de expedição seq. 46.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador								
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO											
46	12/05/2020 12:24:08	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (12/05/2020)	JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário								
EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL											
45	12/05/2020 12:20:10	Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO(04/05/2020 10:42:37). Identificador do Cumprimento: 0002	JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário								
DECORRIDO PRAZO DE ANTONIO SOUSA DE BRITO											
44	08/05/2020 00:06:21	(P/ advgs. de ANTONIO SOUSA DE BRITO *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020) e ao evento de expedição seq. 30.	SISTEMA CNJ								
JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO											
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA											
42	22/04/2020 09:41:46	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS (21/04/2020) e ao evento de expedição seq. 40.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador								
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA											
41	22/04/2020 08:14:22	(Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO SOUSA DE BRITO) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS (21/04/2020) e ao evento de expedição seq. 39.	DULCEMARY CARDOSO DA SILVA Advogado								
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO											
40	22/04/2020 07:51:28	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS (21/04/2020)	ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário								
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO											
39	22/04/2020 07:51:28	Para advogados/curador/defensor de ANTONIO SOUSA DE BRITO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS (21/04/2020)	ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário								
ANGEL AUGUSTO GRACA MENDES											



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08005476320208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO SOUSA DE BRITO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 19 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA

OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI

101-B - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 08005476320208230010

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELANTE: ANTONIO SOUSA DE BRITO

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLENDIA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que lhe resultou invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar extinto o processo sem resolução do mérito.

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DA AUSENCIA DE INVALIDEZ

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar que há indicação de tratamento cirúrgico, não sendo possível quantificar a **INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

sim não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s)

Cirurgico p/ controle das dores
e Liqyea Cirurgica e
Enteros.

Apontei com "Tratamento tratamento Cirúrgico
e com T.F.D. em reias."

* T.F.D: Tratamento fora de domicílio

Cabe ressaltar que não pode a parte Apelada pretender receber a integralidade da indenização decorrente do Seguro DPVAT se não comprovar estar total e permanentemente inválido, bem como a existência de nexo de causalidade entre a invalidez e o sinistro noticiado.

Cumpre ressaltar que **DEBILIDADES** não se equiparam a **INVALIDEZ PERMANENTE**, não havendo que se falar em condenação por invalidez total.

Em continuidade, tem-se que o entendimento pacificado prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esta Corte.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da apelante se encontra descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, **sem ter restado inválida**, conforme ficou comprovado através da perícia judicial.

Pelo exposto, requer seja mantida a r. sentença acolhendo a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Apelante recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

***“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável
quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Apelante deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto víncio de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Apelante poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Frisa-se que a parte Apelante não trouxe aos autos qualquer documento hábil a ilidir o pagamento administrativo, de modo a oportunizar o pagamento de saldo remanescente.

Desta forma, certo é que a Apelada limitou-se a disponibilizar-lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pela beneficiária legal, efetuou de pronto o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, correspondente à monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 19 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na 101-B - OAB/RR, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO SOUSA DE BRITO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08005476320208230010.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819